



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 136/SEMAP/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0054672/2020-81

Nº DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 22543799			
Protocolo SIAM: 0553014/2020			
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental	08984/2010/003/2019	Sugestão de Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC (LAC1)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEREDOR: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.			CNPJ: 38.688.453/0001-25
EMPREENDIMENTO: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL			CNPJ: 38.688.453/0002-06
MUNICÍPIO: Timóteo		ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 19°32'30.41"S LONG/X 42° 41'14,06"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Piracicaba	
UPGRH: DO2 - Rio Piracicaba		SUB-BACIA: Córrego do Atalho	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217 de 2017):	PARÂMETRO	CLASSE
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	3 ha	4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

Esta análise ambiental foi concluída com base no Relatório Técnico apresentado pelo empreendedor em substituição à vistoria de campo, conforme Memorando Circular nº 01/2020/SEMAD/SURAM

Número de protocolo do Relatório Técnico: 19095900 – SEI 1370.01.0037591/2020-33.

DATA: 04/09/2020

Responsável Técnico: Thayze Pereira Rievert

Conselho de Classe: CREA-MG nº 210657 D

ART: 14201900000005560229

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Mateus Garcia de Campos - Gestor Ambiental	1265599-9
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental Jurídico	1400917-9
Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1267876-9
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor de Regularização Ambiental	1365375-3



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Garcia de Campos, Servidor Público**, em 01/12/2020, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 01/12/2020, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 01/12/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22540475 e o código CRC 5C76E58A.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 2 de 20</p>
--	---	---

Parecer nº 136/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

1. Resumo

O empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL, CNPJ: 38.688.453/0002-06. Atua no setor de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de escória da aciaria, exercendo suas atividades no município Timóteo - MG. Em 25/11/2019, foi formalizado, na Supram Leste Mineiro, o processo administrativo (PA) de licenciamento ambiental nº 08984/2010/003/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC.

Conforme informações levantadas no PA, o empreendimento é composto por uma área de 3ha localizado na malha urbana de Timóteo - MG, em imóvel alugado da Sra. Norma Lúcia Ferreira Silva e outros, denominado Fazenda São José do Atalho.

Foi verificado que a área do empreendimento contém apenas um pátio para armazenamento, triagem e/ou transbordo da escória de aciaria, não existindo, portanto, infraestrutura. Toda a infraestrutura de logística necessária à operação é concentrada no empreendimento matriz COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., situado na Rua Mato Grosso, nº 120, Cachoeira do Vale, Timóteo – MG, distante 3.218 metros desse empreendimento.

O referido empreendimento matriz COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., possui o processo de licenciamento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº3548/2020 de 19/08/2020, vinculado a SUPRAM Leste, e as questões relativas ao mesmo foram abordadas e deferidas no âmbito da sua análise, conforme Parecer nº 135/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020.

Em 20/08/2020 foi solicitado ao empreendedor, Informações Complementares via o Ofício SUPRAM-LM nº 49. SEI - 1370.01.0034118/2020-05, as quais foram prestadas tempestivamente.

A área útil do empreendimento é composta 3ha. Há utilização de água para aspersão com caminhão pipa das vias de acesso e do pátio de armazenamento da escória. A água utilizada tem origem do empreendimento matriz. Verificou-se no PA do empreendimento Matriz (SLA nº3548/2020), que a água utilizada no empreendimento tem origem de poço subterrâneo (cisterna), e se encontra regularizada por meio das Certidões de Uso Insignificante, nº 225389/2020 e 225388/2020.

Não há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos, bem como não possuirá intervenção em vegetação nativa.

Como atividade a ser licenciada, o empreendimento lista - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, código F-01-09-5 -, conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/17.

Salientamos que o empreendimento se encontra em funcionamento sem a devida licença ambiental, ou TAC, devido a isso foram lavrados o Auto de Fiscalização 120687/2020 e Auto de Infração 235226/2020 em 30/11/2020.

Desta forma, a Supram Leste Mineiro sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva – LOC para o empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 3 de 20</p>
--	---	---

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM n. 217/2017), as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, por meio de sua câmara técnica especializada, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

2. Introdução

A empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL, CNPJ Nº 38.688.453/0001-25, está localizada em área urbana, ocupando uma área de 3ha. Localizada na Rua São José do Atalho, s/n, bairro Petrópolis, margem esquerda da BR 381, sentido Timóteo a Belo Horizonte, Timóteo-MG. CEP: 35.180-000.

Visa o empreendedor obtenção da Licença de Operação Corretiva - LOC (LAC1 - LP+LI+LO), para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, com área de 3,0 ha, código F-01-09-5, conforme DN 217/2017.

2.1. Contexto Histórico

O empreendedor da COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. possui um outro empreendimento, denominado COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - MATRIZ. Segundo consta nos autos do processo, no empreendimento Matriz é desenvolvida atividades para destinação dos subprodutos da produção do aço carbono, considerados como matéria prima potencial para outros empreendimentos do ramo da siderurgia e construção civil. Com isso, toda a infraestrutura de logística necessária à operação da central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo, objeto desse licenciamento, é concentrada na matriz COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., situada na Rua Mato Grosso, nº 120, Cachoeira do Vale, Timóteo – MG. CEP: 35.184-102, distante 3.218 metros desse empreendimento, o que não fez necessária a instalação de infraestrutura na área. O referido empreendimento matriz COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., possui o processo de licenciamento no Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA nº3548/2020 de 19/08/2020, vinculado a SUPRAM Leste, e as questões relativas ao mesmo foram abordadas e deferidas no âmbito da sua análise, conforme Parecer nº 135/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020.

Foi verificado que o empreendimento possuía anteriormente, licença ambiental relacionada ao PA nº 08984/2010/001/2010, com vencimento em 30/06/2017 (Certificado nº 005/2011). Conforme informações prestadas, o empreendimento teve sua operação paralisada após o vencimento da licença 005/2011, e em 2018 retomou as atividades, as quais vem buscando regularizar por meio da solicitação de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC na SUPRAM Leste protocolos nº117403 do SEI 1370.01.0013106/2020-73, bem como por meio do processo objeto desse parecer.

Para a instrução do processo em análise, a COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. apresentou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCE), por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) n.º 0186466/2019 de 11/11/2019.

Após a entrega dos documentos, foi formalizado, na Supram Leste, o processo administrativo de licenciamento ambiental nº 08984/2010/003/2019, na modalidade de Licença de Operação Corretiva – LOC,

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro	PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 4 de 20
--	---	--

para a atividade de “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, com área de 3,0 ha, código F-01-09-5, conforme DN 217/2017.

A empresa se encontra em área urbana do município de Timóteo – MG, portanto não necessita de Reserva Legal nem do Cadastro Ambiental Rural. Consta no rol de documentos apresentados, Cadastro Técnico Federal da empresa e dos responsáveis técnicos.

Em 20/08/2020 foi solicitado ao empreendedor da COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., CNPJ: 38.688.453/0002-06, Informações Complementares (IC) necessárias para a continuidade da análise do PA nº. 08984/2010/003/2019, por meio do Ofício SUPRAM-LM nº 49. SEI - 1370.01.0034118/2020-05, recebidas em 21/08/2020, as quais foram prestadas tempestivamente via SEI nº 1370.01.0037591/2020-33.

Na solicitação de IC o empreendedor foi indagado a comprovar se o empreendimento se encontra ou não em operação. A resposta do empreendedor foi materializada no cerne do Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33 (Documento nº 19095902), a qual atesta que o empreendimento se encontra em funcionamento sem a devida licença ambiental, ou TAC.

Deste modo, os fatos relatados evidenciam a operação do empreendimento descoberta de licença ambiental ou TAC, o que configura infringência à legislação. Para o ato foram lavrados o Auto de Fiscalização 120687/2020 e Auto de Infração 235226/2020 em 30/11/2020.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos pelo empreendedor. Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART juntada ao processo, tais estudos e projetos encontram-se responsabilizados pelo seguinte profissional:

Quadro 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
14201900000005560229	Thayze Pereira Rievert	Engenheira Sanitarista e Ambiental	PCA/RCA
1420200000006258003	Jayr Gonçalves da Silva Jr.	Engenharia de Produção/Civil	Relatório da área Verde
1420200000006245941	Jayr Gonçalves da Silva Jr.	Engenharia de Produção/Civil	Projeto de Drenagem Pluvial

2.2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento tem como objetivo o estoque dos rejeitos da produção do aço carbono (escória da aciaria) para posterior aproveitamento econômico. O horário de funcionamento do empreendimento é de segunda à sexta-feira, de 07h00min as 11h00min e de 13h00min as 17h00min e aos sábados de 07h00min as 11h00min.



Figura 01: Localização do empreendimento. **Fonte:** Google Earth e PA - LOC nº 08984/2010/003/2019.

Conforme os estudos apresentados, o empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – MATRIZ, é onde se desenvolve as atividades de preparação e destinação dos subprodutos da produção do aço carbono, considerados como matéria prima potencial para outros empreendimentos do ramo da siderurgia e construção civil. Já o empreendimento objeto desse licenciamento (COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL), funciona apenas como um pátio para armazenamento temporário do produto.

Para o funcionamento das atividades na área em licenciamento, a empresa pretende utilizar a infraestrutura de logística e operação da matriz COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., situada à Rua Mato Grosso, nº 20, Cachoeira do Vale, Timóteo – MG. CEP: 35.184-102, distante 3.218m.

Segundo o empreendedor, os funcionários que irão carregar e descarregar material na área de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo são vinculados na empresa de origem (Matriz). Em média utiliza-se 04 (quatro) funcionários, considerando os quesitos de supervisão, vigilância, operação de máquinas pesadas e motoristas.

2.2.1.Processo Produtivo

A escória da aciaria utilizada no empreendimento (cerca de 1.200ton por mês), conforme laudo químico e estudo de lixiviação apresentado (Laboratório MERIEUX), é classificada como resíduo classe II B – não perigoso, (NBR 10007), enquadrando-a em resíduo não listado como perigoso ou não passível de reciclagem.

O empreendimento é constituído por uma central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo da escória de aciaria, não havendo na área objeto do licenciamento processo de produção e beneficiamento do material.



Cabe destacar que o produto, antes de chegar para estoque no empreendimento objeto do licenciamento, passa por uma avaliação na origem, não são adquiridos materiais contaminados com produtos químicos e/ou contendo algum resíduo de produtos como solventes, tintas, óleo, graxa, dentre outros.

Segundo o empreendedor, a retirada do produto adquirido é realizada por meio de caminhões pela própria empresa e direcionado para o empreendimento Matriz, posteriormente é encaminhado à central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo, objeto desse licenciamento, onde são acondicionados em pilhas ao ar livre, cobertas com lona ou não. É no empreendimento matriz que se efetua a triagem e classificação dos produtos adquiridos, podendo o material passar por processo de secagem/separação/peneiramento, agregando valor aos mesmos e destinando-os comercialmente.

A qualidade do produto está diretamente relacionada à sua qualificação e granulometria, uma vez que é adquirido de forma fragmentada. Sendo a qualidade dos materiais trabalhados no empreendimento, livre de poluentes e/ou contaminantes proporcionando aos mesmos, características de matéria prima para a empresa.

3. Diagnóstico Ambiental

A Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento é de 3ha, sendo ela composta pelo pátio de transbordo, triagem e circulação de veículos (incluindo taludes) com 24.599,54 m², e área de cortina verde com 5.400,46 m². A área indiretamente afetada – AIA, está contida no entorno imediatamente adjacente ao empreendimento, compreendendo as áreas contidas na microrregião do córrego do Atalho.

O empreendedor também destaca existência de uma área de influência direta para os fins sociais e econômico, sendo elas as áreas adjacentes, das propriedades rurais e das localidades urbanas, próxima da área de inserção do empreendimento, gerando interação com outros empreendimentos, incremento de tráfego de veículos e oportunidades de geração de emprego e renda. De forma indireta, todo o município de Timóteo, sendo esse considerado fundamental para a operação do empreendimento.

A área do empreendimento possui sistema de drenagem, para o efetivo controle de águas pluviais, canaletas, pluviais e tanque e/ou caixas de coleta e passagem, com função de retenção de material carreado, e redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais.

Foi verificado as possíveis Restrições Ambientais da localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde não houve enquadramento.

3.1. Área de Preservação Permanente - APP

Na área diretamente afetada do empreendimento não há presença de curso d'água, a mesma localiza-se na Microrregião do córrego do Atalho, que desagua no rio Piracicaba. É observado que o rio Piracicaba, está localizado do outro lado da BR 381, a uma distância de 102m do empreendimento, o que torna o empreendimento fora da APP hídrica do rio, que é de 100m no local (Figura 2).



Figura 02: Distância do rio Piracicaba. **Fonte:** Google Earth e PA - LOC nº 08984/2010/003/2019.

3.2. Alternativa Locacional

A área a ser utilizada pelo empreendimento, se encontra antropizada desde o ano de 2004 (figura 3), conforme respalda a lei Estadual nº20.922/2013, que atém a consolidação da antropização até 22/07/2008.

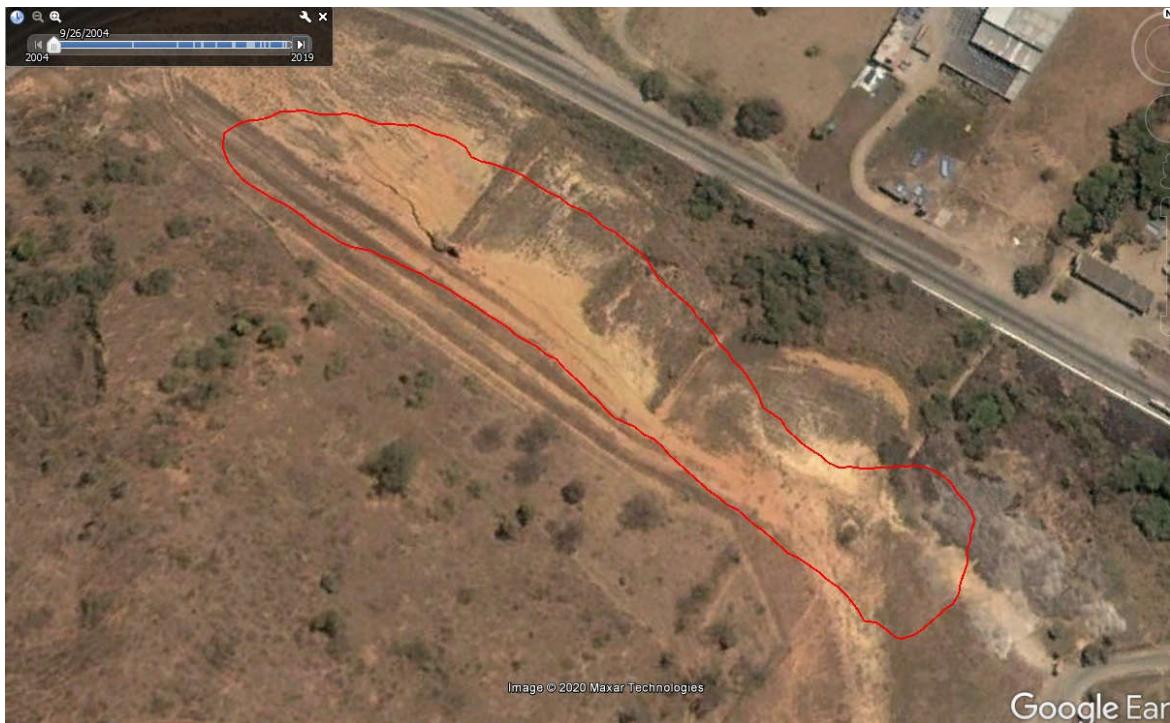


Figura 03: Área já antropizada em 2004. Cabe destacar um deslocamento da imagem em relação ao polígono do empreendimento, mas não interfere na interpretação técnica. **Fonte:** Google Earth.

A localização do empreendimento é essencial para atender a logística de transporte do material, de forma a viabilizar a utilização de veículos de grande porte sem interferir na malha viária urbana e ao mesmo tempo, se encontra inserido na área urbana da cidade de Timóteo, o que possibilita melhor interação comercial e oportunidades de geração de emprego e renda. Contudo, justifica-se a adequada localização do empreendimento.

3.3. Meio Físico

Segundo consta nos autos do processo, o relevo característico da região faz parte dos Planaltos Dissecados do Centro Sul e do Leste de Minas (CETEC, 1982), a grande unidade geomorfológica representada pelas terras latas que envolvem as áreas mais rebaixadas encontradas ao leste da região, ao longo do Vale do Rio Doce, ou seja, a Depressão do Rio Doce (CETEC, op. Cit.). Geologicamente, a área estudada compreende as rochas neoproterozoicas, magmatismo sintectônico caracterizadas por gnaisse e granitos, além de terraços aluviais cenozoicos constituídos de cascalho, areia, silte e argila, estratificados, inconsolidados a poucos consolidados. A área revela um padrão constante no perfil dos solos, com um material isotrópico evidenciado pela composição homogênea e constante lateralmente e horizontes pedológicos bem definidos. O horizonte pedológico A é muito insípido, pouco profundo e/ou muitas vezes, ausente. Abaixo do horizonte A, observam-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo. O relevo característico é predominantemente ondulado, encostas com suaves inclinações, com características que viabilizam sua instalação.



O clima da região, de acordo com a classificação Kōppen, tipo Aw, caracterizando um clima tropical úmido de savana, megatérmico. O regime pluviométrico na região apresenta-se bem definido com um verão chuvoso e um inverno seco, apresentando variação de 1.000 mm a 1.200 mm de precipitação anual. As deficiências hídricas são da ordem de 50 mm a 100 mm, assim como os excedentes hídricos, podem ser de 100 mm a 200 mm (Secretaria de Estado da Agricultura 1980).

3.4. Unidades de Conservação

Conforme verificado no sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE- Sisema), constatou que a área do empreendimento não afeta nenhuma Unidade de Conservação nem mesmo zona de Amortecimento.

A área dista aproximadamente 10km, em linha reta, do Parque Estadual do Rio Doce, considerado a maior reserva nativa de Mata Atlântica do estado de Minas Gerais e uma das maiores do Sudeste.

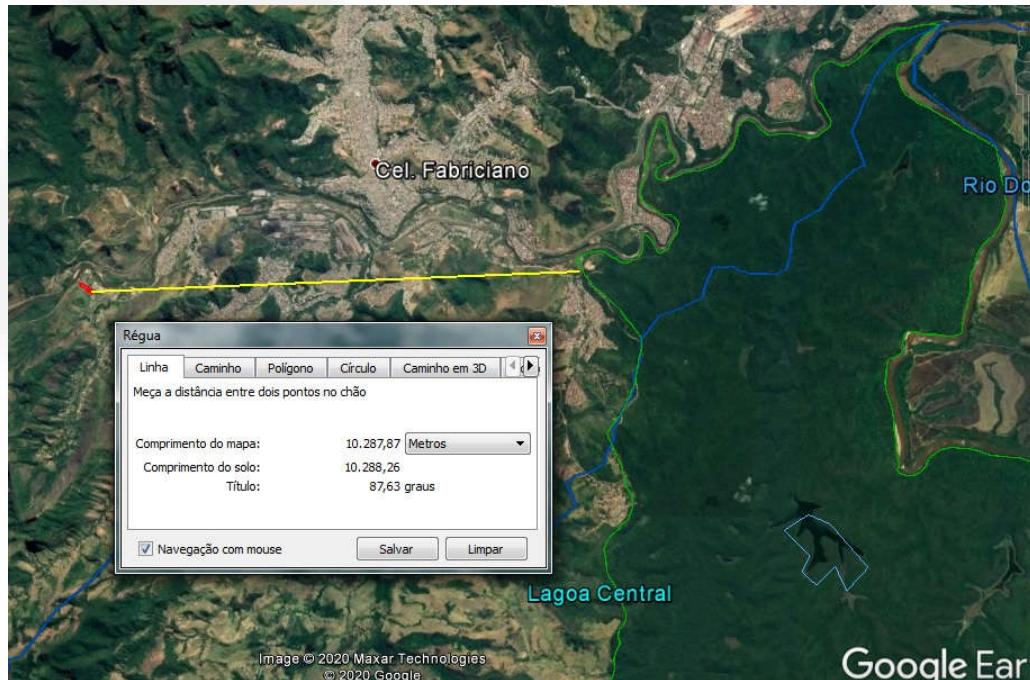


Figura 04: Empreendimento (vermelho) a 10km do PE. Rio Doce (verde). **Fonte:** Google Earth.

3.5. Recursos Hídricos.

O empreendimento localiza-se na microbacia do córrego do Atalho, afluente direto do rio Piracicaba. Não existe curso de água no interior da área do empreendimento, porém é observado que o rio Piracicaba, dista 102m do empreendimento, o que comprova estar fora da APP hídrica, que é de 100m no local. Toda linha de drenagem urbana de Timóteo é parte integrante da sub-bacia do rio Piracicaba, que por sua vez é afluente do rio Doce.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 10 de 20</p>
--	---	--

O rio Piracicaba no trecho de interesse é considerado como Classe II, enquadramento de acordo Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005.

O empreendimento não faz uso de recursos hídricos na área em licenciamento. Segundo o empreendedor a água utilizada para aspersão da poeira com caminhão pipa é oriunda do empreendimento Matriz. Conforme verificado no SLA do empreendimento Matriz, consta duas Certidões de uso Insignificante de água em poço subterrâneo (cisterna), nº 225389/2020 e 225388/2020, vigentes até 30/10/2023, com volume de água total outorgado de 19,20m³ por dia.

3.6. Flora.

A área do empreendimento encontra-se em região sob domínio do bioma Mata Atlântica, e segundo Relatório Técnico apresentado, o empreendimento é composto por 24.599 m² de área antropizada e 5.400 m² de área verde, a qual funciona como o “cinturão verde” do empreendimento.

A área verde é composta por espécies exóticas como Sansão-do-Campo (*Mimosa caesalpiniifolia*), Leucena (*Leucaena Leucocephala*) com altura aproximada de 3 a 6 metros, Mamona (*Ricinus Communis*), None (*Morinda Citrifolia*) e gramíneas (braquiária) e capins colonião, que funcionam como cerca viva e cortina verde, o que contribui para reter ruídos e propagação de possíveis materiais particulados que venham dispersar na operação do empreendimento, além de evitar impactos visuais e prevenir a instalação de processos erosivos. O entorno também apresenta áreas antropizada com pastagem degradada, constituída predominantemente de Brachiaria.

Ressalta-se que trata de um empreendimento já instalado, além disso, o empreendimento se localiza em área urbana, com uso antrópico consolidado. Além de não haver necessidade de supressão de vegetação e não constar ampliação de área no âmbito deste processo.

3.7. Cavidades naturais

Segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio verificado no IDE-Sisema, referente a potencialidade de ocorrência de cavidades na área em questão, bem como considerando as informações técnicas prestadas no PA, foi verificado que a área não possui enquadramento em potencialidade para ocorrências de cavernas, bem como inexiste identificação de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento.

3.8. Socioeconomia

Conforme informado nos autos, o empreendimento está localizado no município de Timóteo, sendo esse considerado fundamental para a operação do empreendimento, por ser acessível a mão de obra, funcionar como referência no roteiro viário, oferecer infraestrutura necessária e influenciar as atividades econômicas no local.

Timóteo em 1938 começou como um distrito de Antônio Dias, sob o impacto da implantação da Cia dos Aços Especiais Itabira - ACESITA, que proporcionou um rápido progresso à região, o distrito de Timóteo em 1964, finalmente foi transformado em município. Localiza-se no Vale do Rio Doce e pertence à Região



metropolitana do Vale do Aço, estando situado a cerca de 200 km a leste da capital Belo Horizonte. Sua população é estimada em 90mil habitantes. Na atualidade, o município possui boa infraestrutura de saúde, educação e segurança pública, a cidade é atendida pela BR-381, principal acesso à capital mineira e ao Estado do Espírito Santo, o que torna um lugar estratégico para o empreendimento em questão.

Geralmente empreendimentos em área urbana, causa impactos negativos significativos junto a vizinhança, mas segundo informações apresentadas nos autos, o relacionamento com a comunidade é positivo, uma vez que atende aos anseios municipais, sendo gerador de empregos e renda, assim como, contribuindo diretamente para o crescimento socioeconômico regional. Não havendo evidenciadas queixas em relação ao empreendimento, com a comunidade do entorno.

4. Aspectos/Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais. A seguir são listados os principais impactos relacionados ao empreendimento, bem como suas medidas mitigadoras.

4.1. Sólidos finos

O empreendimento é composto por uma área descampada com solo exposto, onde é depositada a escória de aciaria, que por sua vez, também possui sólidos finos em sua composição, que expostos a chuva podem ser carreados para o sistema pluvial.

Medidas mitigadoras: Para o controle do carreamento das partículas finas da escória pelas águas pluviais, foi apresentado projeto técnico de drenagem pluvial, contendo canaletas pluviais e tanque e/ou caixas de coleta e passagem, localizadas junto ao limite do empreendimento. Estes tanques e/ou caixas de coleta e passagem, além da função de retenção de material carreado, também possuem a função da redução da velocidade de escoamento superficial das águas pluviais. As caixas de coleta e passagem são inspecionadas periodicamente, principalmente durante o período chuvoso.

O empreendedor ressalta, que por ser um empreendimento urbano, todas águas de origem pluvial, após passagem pelas canaletas e caixas de coleta, são destinadas à via pública, portanto não existe direcionamento direto das águas pluviais a nenhum corpo de água natural receptor.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 12 de 20</p>
--	---	--

4.2. Emissões Atmosféricas

No processo de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo do material são geradas poeiras que contribuem para alteração da qualidade do ar no interior e entorno do empreendimento, podendo causar problemas respiratórios aos funcionários e desconforto à vizinhança. As fontes de emissão de poeiras da movimentação de máquinas no carregamento e descarregamento do produto. Há também a geração de gases, na combustão de combustível das máquinas e caminhões.

Medidas mitigadoras: Para a redução da emissão de poeiras o empreendimento propõe aspersão com água nos trechos das vias de acesso e áreas internas do empreendimento através de caminhão pipa, além de serem realizadas as limpezas e manutenções constantes da área do empreendimento, com o objetivo de evitar o acúmulo de material particulado que possa entrar em suspensão. Para controle dos gases da combustão de combustível das máquinas e caminhões, serão dadas as manutenções das máquinas, veículos e equipamentos.

4.3. - Ruído e Vibrações

Segundo apresentado nos estudos, não é evidenciada nenhuma forma significativa de ruídos. Nas operações do empreendimento são observadas emissões sonoras pouco significativas, sendo composta por operação de máquinas e veículos pesados.

Tratando-se de área urbana, o nível de pressão sonora proveniente das ações se torna pouco significante, pois possuem características de ruídos coerente com o cotidiano de uma área urbana e da rodovia do entorno.

Medidas mitigadoras: Conforme apresentado pelo empreendedor, a empresa possui um programa, PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), apresentados nos autos do PA, onde são consideradas várias ações efetivas para o controle desta emissão. Sendo elas: Manutenção e lubrificação periódica de máquinas e caminhões; fornecimento de protetores auriculares e obrigatoriedade do uso; conscientização e treinamento dos funcionários quanto ao uso correto dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual); fiscalização do uso correto de protetores auriculares; avaliação rotineira de nível de pressão sonora nos trabalhadores, sempre que há adequação em máquinas, equipamentos e veículos, e realizar o transporte fora dos horários de pico de trânsito local.

4.4. Impacto no trânsito local

O empreendimento se encontra em área urbana, com isso pode gerar impacto significativo para com a população local no quesito movimentação de veículos pesados.

Medidas mitigadoras: Parra isso é proposto a realização de trabalho de informação/orientação junto aos usuários das vias de acesso, a ser realizado durante toda a operação do empreendimento. Realizar sinalização adequada para orientação do tráfego, utilizando placas de advertência. Não efetuar carregamento de caminhões em excesso, para evitar transbordamento nas vias públicas. Efetuar manutenção periódica das máquinas, equipamentos e veículos, evitando-se excesso na emissão de ruídos e particulados da combustão.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 13 de 20</p>
--	---	--

5. Controle Processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 08984/2010/003/2019, na data de 25/11/2019, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC1), pelo empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. (CNPJ nº 38.688.453/0002-06), para a execução da atividade descrita como “*central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados*” (código F-01-09-5 da DN COPAM nº 217/2017), numa área útil de 3 ha, em empreendimento localizado na Rodovia BR-381, s/n, no Município de Timóteo/MG, CEP: 35184-000 (lateral da BR-381, Km 192, em frente ao trevo de saída BH/Ipatinga), conforme FCEI nº R045205/2019 e FOBI nº 0186466/2019 A (fls. 04-v e 05/14).

Pelas informações prestadas pelo empreendedor no FCEI, o empreendimento foi enquadrado automaticamente em Classe 04, conforme os critérios estabelecidos pela novel DN COPAM nº 217/2017, sendo, portanto, passível de Licenciamento Ambiental.

Análise documental preliminar realizada na data de 04/08/2020 (Protocolo SIAM nº 0329728/2020), ocasião em que foi sugerida a adoção das providências necessárias no tocante à operação do empreendimento desacobertada de licença ambiental, inclusive sanções administrativas cabíveis, visto que o instrumento precário, legalmente previsto, para a continuidade da operação do empreendimento, é o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC (Art. 37, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018), notadamente porque o decurso dos prazos de licenciamento sem a emissão da licença ambiental não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra (Art. 25 do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Diante da situação de funcionamento do empreendimento sem a devida licença ambiental ou celebração TAC perante o Órgão Ambiental, a equipe técnica da SUPRAM/LM promoveu a lavratura do Auto de Infração 235226/2020, em 30/11/2020, respectivo ao Auto de Fiscalização 120687/2020.

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R045205/2019 – são de responsabilidade da consultora, Sra. Thayze Pereira Rievert, conforme se depreende do instrumento de mandato anexado aos autos deste Processo Administrativo (fl. 44), outorgado pelo representante legal do empreendimento, Sr. Valdivino da Cruz Rievert, em consonância com os poderes de administração contidos no Contrato Social da empresa (fls. 196/137), comprovante de situação de cadastral junto ao CNPJ (fl. 195) e cópias da documentação de identificação pessoal (fls. 45/46).

Solicitadas informações complementares ao empreendedor, por meio do Ofício SEMAD/SUPRAM LESTE – DRRA nº 49/2020, datado de 20/08/2020 (Documento nº 18454444, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0034118/2020-05), os esclarecimentos e documentos perquiridos pelo Órgão Ambiental foram apresentados tempestivamente no bojo dos Processos SEI nº 1370.01.0037591/2020-33 e 1370.01.0041063/2020-88.

Requerimento de Licença, datado de 04/09/2020, firmado pelo representante legal do empreendimento, Sr. Valdivino da Cruz Rievert (Documento nº 19095912, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33).

Em decorrência do cenário de Pandemia do COVID-19, a vistoria de campo foi substituída pela apresentação de Relatório Técnico (RT) de Situação (Documento nº 19095900, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33), sob responsabilidade da profissional Thayze Pereira Rievert (Engenheira



Sanitarista e Ambiental), CREA/MG 210.657/D, ART nº 14201900000005560229, conforme orientações emanadas da SURAM/SEMAP, por meio do Memorando-Circular nº 1/2020/SEMAP/SURAM, datado de 15/06/2020 (Documento nº 15317312, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91)¹, capeado pelo Despacho nº 32/2020/SEMAP/SUPRAM LESTE MINEIRO, datado de 17/06/2020 (Documento nº 15398496, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0022191/2020-91), considerando o estabelecido no Art. 2º, § 2º, da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16/04/2020.

O Município de Timóteo declarou, na data de 25/08/2020, por intermédio do Secretário de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente (em exercício), Sr. Fabrício Araújo de Castro e Silva, que o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do Município, consoante exigência contida no Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020 (Documento nº 19095914, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33).

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa não se encontrar o empreendimento no interior de Unidade de Conservação (Capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico Ambiental).

O empreendedor apresentou (i) certidão de Escritura Pública de Compra e Venda referente ao imóvel denominado “Fazenda São José do Atalho”, R.1-5398 (Cartório de Registro de Imóveis de Coronel Fabriciano/MG), fl. 96-v; (ii) cópia da certidão de Escritura Pública de Divisão Amigável alusiva ao imóvel denominado “Fazenda São José do Atalho”, donde se extrai que figuram como proprietários da gleba 8 (R.4-23.935), os nacionais Joaquim Moreira Quintão e sua esposa Norma Lúcia Ferreira Quintão (fls. 97/106); (iii) memorial descritivo (fl. 110); (iv) cópias dos autos do processo judicial de inventário e formal de partilha dos bens deixados pelo falecimento do nacional Joaquim Moreira Quintão, donde se extrai que figuram como viúva-meeira Norma Lúcia Ferreira Quintão e como herdeira (filha) Jéssica Ferreira Quintão (fls. 112/122); (iv) e cópia de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS firmado entre as nacionais Norma Lúcia Ferreira Silva Quintão e Jéssica Ferreira Quinta (locadoras) e a empresa COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA., ora requerente, na data de 06/08/2018, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, com término no dia 08/09/2022 (vigente), alusivo a uma área de aproximadamente 27.000 m², denominado “Fazenda São José do Atalho”, localizado à margem esquerda da BR-381, no sentido Timóteo/BH, entre os bairros Cachoeira do Vale/Petrópolis, Timóteo/MG, para o fim industrial (fls. 139/143). A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel onde funciona o empreendimento é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários e particulares aos presentes autos.

¹ [...] no período da situação de emergência provocada pela pandemia do COVID-19, a priorização da análise dos processos deverá dar prevalência para aqueles que possam ser concluídos com o subsídio do RT de Situação e, em sequência, para aqueles nos quais a vistoria presencial apresente menores dificuldades e riscos para a Administração Pública e seus servidores.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 15 de 20</p>
--	---	--

O empreendedor informou no FCEI eletrônico nº R045205/2019, datado de 06/11/2019 (fls. 15/04), que, para o exercício da atividade pretendida, não fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume outorgável.

Informou o empreendedor no FCEI que, para a operação do empreendimento, não será necessária a supressão de vegetação, visto que o imóvel não está localizado em área rural.

No caso, extrai-se do FCEI, também, que o empreendedor/consultor não assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedações) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 07). Instado a se manifestar, o empreendedor declarou expressamente que o empreendimento não representa impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, consoante exigência prevista no Art. 27 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 (Documento nº 19095919, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33). Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

O empreendedor apresentou PCA (fls. 22/40), RCA (fls. 58/92) e Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (fls. 147/160).

Consta dos autos o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 (fl. 146).

Foram apresentados as Anotações de Responsabilidade Técnica da responsável técnica pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 41/43 e 93/95 do processo físico e documento nº 19095906, respectivo ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fl. 55 do processo físico e documentos 19095901 e 19095918, respectivos ao Processo SEI nº 1370.01.0037591/2020-33).

O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC (LAC1) em periódico local/regional, a saber, “Diário do Aço”, de Ipatinga, com circulação no dia 21/09/2019, conforme exemplar de jornal acostado aos autos do Processo Administrativo (fls. 17/20). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 28/11/2019, caderno I, p. 9 (fl. 03); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Por meio da certidão nº 0540162/2020, expedida pela Superintendência Regional em 24/11/2020, mediante acesso remoto, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), remotamente, também

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 16 de 20</p>
--	---	--

realizada na data de 24/11/2020, não foi possível verificar-se a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental de natureza grave ou gravíssima cometidas pelo empreendimento ou atividade e que tenham se tornado definitivas nos cinco anos anteriores à referida data (certidão e *print* anexados aos autos do Processo Administrativo), notadamente porque o Auto de Infração 235226/2020, respectivo ao Auto de Fiscalização 120687/2020, foi lavrado tão somente na data de 30/11/2020.

Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos em meio físico juntados ao processo (fl. 48), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 47).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovantes de pagamento acostados aos autos (fls. 51/54), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006. No que tange aos custos de análise processual, constam dos autos deste Processo Administrativo o DAE e comprovante de pagamento respectivos ao requerimento de Licenciamento Ambiental Convencional apresentado (fls. 49/50). Eventuais custos remanescentes de análise do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental deverão ser apurados por meio de planilha de custos, visto que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, em observância ao disposto no Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0186466/2019 A e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas, consoante preconizado no Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Como é sabido, cabe ao Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM – dentre outros, decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e médio potencial poluidor, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei nº 21.972/2016, competindo à Câmara de Atividades Industriais – CID – deliberar sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência (*atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas*), nos moldes estabelecidos pelo Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 17 de 20</p>
--	---	--

Lado outro, infere-se da orientação contida no subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018:

2.15. Da competência para decisão de empreendimentos classe 4

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art. 14 da Lei nº 21.972 de 2016. [grifo nosso]

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, notadamente no Relatório Técnico (RT) de Situação apresentado em substituição à vistoria de campo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Assim, sugere-se a remessa dos autos ao Órgão Colegiado competente (CID) para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, consoante preconizado no Art. 14, *caput* e inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016 c/c Art. 14, inciso IV e § 1º, inciso II, Decreto Estadual nº 46.953/2016 c/c subitem 2.15 da Instrução de Serviço SISEMA nº 01/2018.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Leste Mineiro sugere o deferimento de Licença de Operação Corretiva – LOC, para o empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL, para a atividade “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” código (F-01-09-5), com área de ocupação de 3ha, localizado no município de Timóteo - MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

Considerando que o empreendimento possui grande porte e médio potencial poluidor geral (DN COPAM 217/2017), as orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela câmara técnica especializada do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam, conforme Decreto Estadual n. 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria Regularização Ambiental Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro</p>	<p>PU 136/2020 01/12/2020 Pág. 18 de 20</p>
--	---	--

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço, não dispensa nem substitui, a obtenção pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Registra-se, por fim, que a manifestação aqui contida visa nortear na escolha da melhor conduta, tendo natureza opinativa, de caráter obrigatório, porém, não vinculante e decisório, podendo a autoridade competente agir de forma contrária à sugerida pela equipe interdisciplinar².

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – FILIAL.

Anexo II. Relatório Fotográfico do empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. – FILIAL.

² Neste sentido o Parecer da AGE/MG n. 16.056 de 21/11/2018.



ANEXO I
Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC).
COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL.

Empreendedor: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA.

Empreendimento: COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL

Atividade: Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados

Código DN 217/17: F-01-09-5

CNPJ: 38.688.453/0002-06

Município: Timóteo

Processo: 08984/2010/003/2019

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Realizar a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (caixas de passagem/contenção de finos e canaletas), de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de finos/resíduos. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico (fotos datadas) anualmente à Supram/LM no mês de referência da licença.	Durante a vigência da Licença
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, bem como protocolo do recebimento pelo órgão ambiental, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, pelo órgão licenciador, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	Por tempo indeterminado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via Ofício, mencionando o número do processo administrativo com cópia digital.

Conforme Decreto Estadual nº47383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A análise ambiental constante neste Parecer Único referente à etapa de vistoria de campo foi subsidiada pelo Relatório Técnico de Situação apresentado sob responsabilidade do empreendedor e do profissional, conforme ART - Anotação de Responsabilidade Técnica nº 14201900000005560229 do profissional Thayze Pereira Rievert, com registro no respectivo Conselho de Classe (CREA-MG nº 210657 D) em substituição à vistoria técnica, considerando o estabelecido no §2º do art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao processo, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença.



Anexo II

Relatório Fotográfico do empreendimento COMERCIAL CACHOEIRA DO VALE LTDA. - FILIAL.

(Fonte: Autos do Processo nº08984/2010/003/2019)

Foto 1: Pátio do empreendimento e cinturão arbóreo



Foto 2: Entrada do empreendimento



Foto 3: Canaleta do sistema de drenagem



Foto 4: Caixa de decantação do sistema de drenagem

